



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Nº 85 de 25 de junho de 1.968.

Aprova transações de permuta e venda realizada pelo Executivo Municipal e autoriza a venda de materiais imprestáveis para uso em serviço do Município.


O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

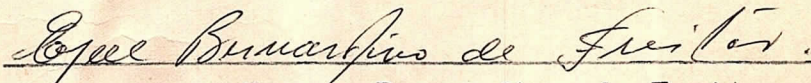
Art. 1º - Ficam aprovadas as transações de permuta e venda realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme recibo anexo ao Empenho Nº 132 de 30 de junho e guia Nº 36 de 17 de julho de 1.967.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, autorizado pela presente lei, a vender os canos galvanizados imprestáveis no serviço de abastecimento d'água e os fios de cobre do antigo sistema elétrico da cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 25 de junho de 1.968.


Raimundo Nobre da Silva
Prefeito Municipal


Enoque Bernardino de Freitas
Secretário